

Swt. 16985

04 9 89

SUBCOMISSÃO DE ELEIÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 169

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 7.773, de 08.6.1989 ,
que convocou eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, que
serão realizadas no dia 15.11.1989;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na citada Lei,
se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, será realizada nova elei
ção em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo, en
tão, os dois candidatos mais votados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, pela Re
solução nº 15.339, de 16.6.1989, já fixou a realização da eleição de Pre
sidente da República em dois turnos, nos dias 15.11.1989 e 17.12.1989;

CONSIDERANDO a necessidade de haver rápidas comunicações
entre este Tribunal, os Cartórios e Juntas Eleitorais de todo o Estado para
agilizar os trabalhos de realização e apuração das eleições do corrente ano;

CONSIDERANDO que alguns Cartórios Eleitorais do interior
do Estado não possuem aparelho telefônico;

CONSIDERANDO que este Tribunal, pela Resolução nº 165, de
28.6.1989, desdobrou as 117 Zonas Eleitorais em 294 Juntas Eleitorais para
apuração do pleito de 15.11.1989 e do segundo turno, se houver;

CONSIDERANDO os crescentes custos das comunicações tele
fônicas e os limitados recursos financeiros de que dispõe este Tribunal pa
ra a realização e apuração das eleições deste ano;

R E S O L V E

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Artigo 1º - Serão instalados aparelhos telefônicos, mediante aluguel de linha, nos Cartórios Eleitorais, nas sedes de Juntas Eleitorais e nas sedes de Regiões em que se agruparão as Juntas Eleitorais do Estado, para melhor coordenação dos trabalhos de apuração.

§ 1º - Existindo possibilidades técnicas, os aparelhos telefônicos destinados aos Cartórios Eleitorais serão instalados imediatamente, por solicitação da Presidência deste Tribunal à TELERJ e à CETEL e funcionarão até o dia 22.12.1989.

§ 2º - Havendo disponibilidade financeira poderá a Presidência deste Tribunal adquirir linhas permanentes para os Cartórios até agora desprovidos de telefones.

§ 3º - Nas Juntas Eleitorais os aparelhos telefônicos serão instalados, mediante aluguel de linha, no período compreendido entre 12.11.1989 e 22.12.1989, na mesma forma do parágrafo primeiro deste Artigo.

Artigo 2º - Os Chefes de Zonas Eleitorais da Capital e os Escrivães dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado são responsáveis pela retirada do aparelho telefônico imediatamente após o término dos trabalhos de apuração do 1º turno das eleições e pela recolocação do mesmo aparelho no local para a apuração do 2º turno, se houver.

LA *May* *li* *Bruth*

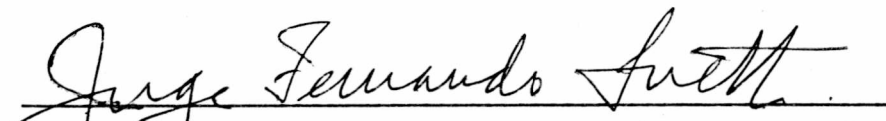
§ 1º - Terminada a apuração do 2º turno, deverão os Chefes de Zona Eleitoral e os Escrivães de que cuida este artigo, determinar a retirada e entrega do aparelho, à concessionária mediante recibo que deverá ser imediatamente encaminhado à Presidência deste Tribunal, providenciando-se o desligamento automático da linha.

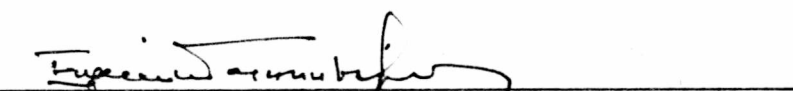
§ 2º - A utilização dos aparelhos ficará subordinada diretamente aos Juizes responsáveis pelos Cartórios, Juntas e Sedes de Regiões.

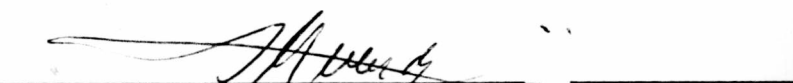
Artigo 3º - As despesas com a instalação de linhas provisórias referidas nesta Resolução devem ser debitadas na conta do aparelho 253-2779, da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal, a cujo titular ou a seu substituto deverão se dirigir os responsáveis pelos setores competentes das concessionárias, para quaisquer esclarecimentos.

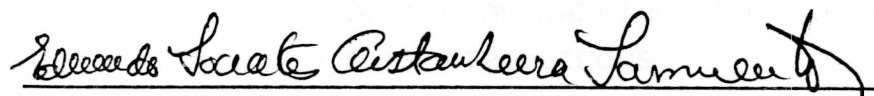
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DE SESSÕES, em 04 de setembro de 1989


DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
PRESIDENTE

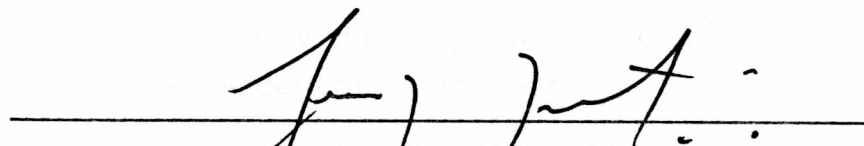

DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD
VICE-PRESIDENTE


JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

JUÍZA JULIETA LYDIA MACHADO CUNHA LUNZ



JUIZ LUIZ ZVEITER



ALCIR MOLINA DA COSTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL